
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.695/21

Dispõe sobre a obrigatoriedade do censo funcional e previdenciário cadastral dos servidores públicos ativos titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis – DIVIPREV;
- o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/04, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos a remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, II, do mesmo diploma, o qual estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;
- ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98);

DECRETA:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargos de provimento efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do DIVIPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º O censo funcional e previdenciário cadastral será desenvolvido para:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;
- III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o seguinte cronograma para realização do Censo Funcional e Previdenciário:

- I - de 25 de outubro a 12 de novembro de 2021, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2021, para os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III - de 06 a 23 de dezembro de 2021, para os Servidores lotados nos demais Órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 4º Caberá a cada Secretaria Municipal orientar e proceder à realização do Censo Funcional e Previdenciário de que trata este Decreto, por intermédio do respectivo servidor indicado:

- I - Secretaria Municipal de Saúde: Sheila Salvino;
- II - Secretaria Municipal de Educação: Iracema Silva Sousa;
- III - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana: Edineia Nogueira da Fonseca;
- IV - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia: Marcos Paulo Vieira;
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude: Cássia Mara Sabadini;

- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo: Viviane de Fátima Alves;
VII - Secretaria Municipal de Governo: Katiúscia Freitas Dimas;
VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social: Vitor Castro Amaral;
IX - Secretaria Municipal de Cultura: João Batista da Silva III;
X - Secretaria Municipal de Agronegócios e Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos: Douglas Henrique Sousa Coelho e Jonathan de Sousa Coelho;
XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana: Gustavo Gontijo Dias;
XII - Secretaria Municipal de Fazenda: Lorena Rodrigues;
XIII - Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento: Mercês Máximo;
XIV - Controladoria-Geral do Município: Vanessa Ferreira Gomes Lage;
XV - Procuradoria-Geral do Município: Vanessa Cristina Resende Xavier;
XVI - Gabinete do Prefeito: Júnia Custódio Ferreira.

Art. 5º O Censo Funcional e Previdenciário será realizado pelo *link* <https://diviprev.mg.gov.br/app-censo/>, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
II - documento de identificação (RG, CNH ou assemelhado na forma da lei);
III - Título de Eleitor;
IV - PIS/PASEP;
V - comprovante de residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido no máximo há três meses);
VI - Certidão de Casamento, se for o caso;
VII - RG do dependente, se houver;
VIII - CPF do dependente, se houver.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Funcional e Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do DIVIPREV, cientes de que a não realização do censo de que trata este Decreto, nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar nº 009/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, com suspensão do pagamento da remuneração e/ou proventos, até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o restabelecimento do pagamento do vencimento ou benefício dependerá da comprovação, pelo servidor, quanto à realização do Censo Funcional e Previdenciário tratado neste Decreto.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento subsequente, a depender da compatibilidade entre a data de atendimento do dever funcional e o fechamento da folha pelo setor competente.

Art. 8º Fica o Superintendente do DIVIPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que sejam necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º As despesas, que porventura venha surgir com a execução deste Decreto, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do DIVIPREV, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Orçamento,
Informação, Ciência e Tecnologia

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente do DIVIPREV

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Jessica Teodoro Xavier

Código Identificador:0B157018

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/10/2021. Edição 3121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>